



CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

A CIPA é uma comissão formada por trabalhadores devidamente treinados, com o objetivo de prevenir acidentes e doenças do trabalho. Utilizando um plano de ação previamente estabelecido com base no PPRA, no PCMSO e nas próprias observações dos trabalhadores, os mesmos se reúnem pelo menos uma vez por mês para acompanhar o cronograma de ações e alterá-lo,

se necessário, de forma a poder informar à empresa, sempre que necessário, sobre as medidas que devem ser tomadas para a melhoria das condições de trabalho.

HISTÓRIA DA CIPA

Surgiu a partir da Revolução Industrial, segunda metade do século XVIII, na Inglaterra, em decorrência da chegada das máquinas, do aumento do número de acidentes, da adaptação do homem ao trabalho, bem como da necessidade de um grupo que pudesse apresentar sugestões para a correção de possíveis riscos de acidentes.

A Organização Internacional do Trabalho - OIT aprovou, em 1921, instrução para a criação de comitês de segurança para indústrias que tivessem em seus quadros funcionais pelos menos 25 trabalhadores.

A prevenção de acidentes e doenças do trabalho no Brasil torna-se legal com a promulgação da Lei Nº 3.724 sobre acidente do trabalho. Em 1943, foi promulgado o Decreto-lei Nº 5.452, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, cujo capítulo V referia-se à Segurança e Medicina do Trabalho.

Em 1944, a Lei Nº 3.724 foi revogada pelo Decreto-lei Nº 7.036. Pode-se dizer que são 65 anos de existência, pois foi durante o governo do presidente Getúlio Vargas, nesse ano, precisamente em 10 de novembro, que nascia esta instituição voltada para a segurança e prevenção dos trabalhadores.

Em 1999, a NR 5 - Norma Regulamentadora - dispõe sobre a formação da CIPA, seu dimensionamento, suas atribuições, processo eleitoral.

QUEM PRECISA

Devem constituir CIPA, por estabelecimento e mantê-la em regular funcionamento, as empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados.

ORGANIZAÇÃO

A CIPA é composta por representantes do empregador (indicados) e dos empregados (eleitos), em igual número, sendo composta por

membros Titulares e Suplentes. A quantidade de membros é definida pelo grau de risco de atividade da empresa, cujo qual é definido pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) descrito no cartão do CNPJ e pelo número de funcionários da empresa.

ESTABELECIMENTOS COM NÚMERO INFERIOR DE EMPREGADOS PARA FORMAÇÃO DE CIPA

A obrigatoriedade de constituição da CIPA é exclusiva para estabelecimentos que tenham número de empregados igual ou superior a 20, conforme Quadro I da NR-5.

Então, quando houver 19 ou menos empregados, a empresa designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-5 e caberá ao empregador promover, anualmente, treinamento de no mínimo 20 horas/aula para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR, a fim de que este se torne apto a atuar na prevenção de acidentes.

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

- 1) Investigar e analisar os acidentes ocorridos na empresa.
- 2) Sugerir as medidas de prevenção de acidentes julgadas necessárias por iniciativa própria ou sugestão de outros empregados e encaminhá-las ao presidente e ao departamento de segurança da empresa, quando houver.
- 3) Promover a divulgação e zelar pela observância das normas de segurança, ou ainda, de regulamentos e instrumentos de serviço emitidos pelo empregador.
- 4) Promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes (SIPAT).
- 5) Sugerir a realização de cursos, palestras ou treinamentos, quanto à engenharia de segurança do trabalho, quando julgar necessário ao melhor desempenho dos empregados.
- 6) Registrar, em livro próprio, as atas das reuniões da CIPA, e enviar, mensalmente, ao SESMT (quando houver) e ao empregador, cópias das mesmas.
- 7) Elaborar anualmente o Mapa de Riscos da empresa.

